



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.598, DE 18 DE MAIO DE 1981 - :

(Dispõe sobre prazo de validade de certidões de diretrizes, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULEO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As certidões de diretrizes expedidas pela Municipalidade anteriormente à Lei nº 2.584, de 13 de fevereiro de 1981, terão sua validade assegurada pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da vigência da mesma Lei.

ARTIGO 2º - Todos os projetos elaborados com base nas certidões datadas nos termos do que consta no Artigo anterior e que forem apresentados à aprovação da Municipalidade no prazo fixado e constante do Artigo 1º da presente Lei, serão apreciados de conformidade com a legislação vigente na data da expedição das mesmas certidões.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de maio de 1981, 4209 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 18 de maio de 1981.